



PORTOSRIO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
OUVIDORIA GERAL

**INSTRUMENTO NORMATIVO - PORTOSRIO**

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2025.

<b>Diretoria Responsável:</b> CONSAD	<b>Gerência Responsável:</b> OUVGER	<b>Elaboração:</b> OUVGER	
<b>Data de criação:</b> 13/01/2021	<b>Início da vigência:</b> 20/08/2025	<b>Próxima revisão:</b> 19/08/2027	<b>Validação:</b> CONSAD
<b>Assunto:</b> Regulamentar a Tramitação e o Tratamento de Denúncias		<b>Código:</b> 01.005.04.03	<b>Versão:</b> 2.0

**REGULAMENTAR A TRAMITAÇÃO E O TRATAMENTO DE DENÚNCIAS**

**1. OBJETIVO**

Estabelecer orientações e procedimentos a serem observados na tramitação e no tratamento de denúncias no âmbito da PortosRio.

**2. ABRANGÊNCIA**

Este instrumento normativo abrange todas as áreas da PortosRio.

**3. DEFINIÇÕES**

**3.1. Manifestações:** podem ser do tipo reclamações, denúncias, sugestões, elogios, solicitações de providências e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços.

**3.2. Denúncia:** ato que indica a prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes.

**3.2.1. Denúncia de retaliação:** relato de denunciante que sofre represálias após ter denunciado irregularidades ou práticas ilegais. Essas represálias podem incluir ações como perseguição, assédio moral, redução de tarefas, ou até mesmo demissão, como forma de punição pela denúncia realizada.

**3.2.1.1. Retaliação:** no contexto laboral é a ação de se vingar de manifestante que denunciou uma má conduta ou irregularidade na empresa.

**3.3. Denúncia Anônima (Comunicação de Irregularidade):** manifestação que chega aos órgãos e entidades públicas sem identificação do manifestante.

**3.4. Identificação:** qualquer dado ou informação que permita a associação direta ou indireta do denunciante à denúncia por ele realizada.

**3.5. Pseudonimização:** tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro.

**3.6. Reserva de Identidade:** hipótese em que o órgão público, a pedido ou de ofício, oculta a identificação do manifestante.

**3.7. Denunciante:** toda pessoa física ou jurídica que denuncie às autoridades qualquer ilícito ou irregularidade.

**3.8. Habilitação:** procedimento de análise prévia por meio do qual a unidade de ouvidoria verifica a existência de requisitos mínimos de autoria, materialidade e relevância para a apuração da denúncia e o seu encaminhamento à unidade de apuração.

**3.9. Área de apuração:** unidade administrativa ou autoridade com competência para realizar a análise dos fatos relatados em denúncia.

**3.10. Denúncia caluniosa:** dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente.

**3.11. Ouvidoria-Geral:** unidade responsável pelo recebimento, cadastro, análise preliminar, distribuição de denúncias na PortosRio e envio da resposta ao denunciante até a finalização do(s) trabalho(s) da(s) área(s) de apuração. Sendo o canal exclusivo para o recebimento de denúncias.

**3.12. Corregedoria:** unidade responsável pelas atividades relacionadas à prevenção e apuração de irregularidades, por meio da instauração e condução de procedimentos correccionais. Utilizando como instrumentos a investigação preliminar, a inspeção, a sindicância e o processo administrativo sancionador.

**3.13. Auditoria Interna:** unidade que atua sob um conjunto de normas e procedimentos, como objetivo de examinar a adequação, a eficácia e a legalidade dos controles internos, dos atos, fatos e das informações contábeis, financeiras e operacionais das unidades públicas.

**3.14. Comissão de Ética:** constituída em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta (autarquias, fundações, ou em qualquer entidade que exerça atribuições delegadas pelo poder público), tendo por incumbência orientar e aconselhar o servidor sobre a ética profissional, seja no tratamento com as pessoas, seja no tratamento com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento suscetível de censura.

**3.14.1. Código de Ética:** instrumento de referência para a conduta pessoal e profissional de todos os que, direta ou indiretamente, estão profissionalmente vinculados à PortosRio, objetivando a realização dos princípios, da visão e da missão da Companhia.

**3.15. Gerência de Compliance e Riscos:** unidade responsável por propor e implementar procedimentos que assegurem a conformidade da organização com as normas internas e externas, com o objetivo de promover a cultura da integridade, orientar a atuação dos agentes públicos em consonância com os preceitos normativos e prevenir a ocorrência de atos de corrupção.

**3.16. Investigação Preliminar Sumária (IPS):** constitui procedimento investigativo de caráter preparatório no âmbito correccional, não contraditório e não punitivo, de acesso restrito, que objetiva a coleta de elementos de informação para a análise acerca da existência dos elementos de autoria e materialidade relevantes para a instauração de processo correccional.

**3.17. Sindicância Investigativa (SINVE):** possui natureza inquisitorial, discricionária e a ela não se aplica a ampla defesa e o contraditório, os investigados por meio desse procedimento não ostentam a condição de acusado.

**3.18. Processo Administrativo Sancionador (PAS):** constituirá de procedimento administrativo em que se aplica a ampla defesa e o contraditório e os investigados por meio desse procedimento ostentam a condição de acusado.

**3.19. Órgão de Controle Externo:** órgãos de fiscalização da atuação da gestão pública como o Tribunal de Contas da União (TCU), a Controladoria-Geral da União (CGU), o Ministério Público (MP) e a Advocacia-Geral da União (AGU).

**3.20. Plataforma Fala.BR:** Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação – Fala.BR, é um sistema integrado que combina os sistemas de ouvidoria (e-Ouv) e de acesso à informação (e-Sic), desenvolvido pela Controladoria-Geral da União (CGU) para o Poder Executivo Federal, de uso obrigatório pela Ouvidoria da PortosRio, conforme art. 2º do Decreto nº 9.492, de 2018

**3.21. ePAD:** é um sistema informatizado que visa gerar peças processuais a partir da sistematização de informações relacionadas à admissibilidade correccional e aos procedimentos disciplinares instaurados no âmbito das Corregedorias do Poder Executivo Federal. De uso obrigatório pela Corregedoria da PortosRio para o gerenciamento das informações correccionais, conforme Portaria CGU nº 2.463, de 2020.

**3.22. Agente público interno:** consideram-se agentes públicos internos, em sentido amplo, para efeito de acolhimento pela Ouvidoria-Geral, os profissionais que atuem na atividade pública da PortosRio, abrangendo, nessa acepção, além dos empregados efetivos, empregados do extraquadro, os empregados terceirizados, estagiários, jovens aprendizes e outros que se enquadrem nessa definição.

#### 4. POLÍTICAS

- 4.1. Lei nº14.129, de 29 de março de 2021;
- 4.2. Lei nº13.726, de 8 de outubro de 2018;
- 4.3. Lei nº13.709, de 14 de agosto de 2018;
- 4.4. Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;
- 4.5. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- 4.6. Decreto nº10.153, de 3 de dezembro de 2019;
- 4.7. Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018;
- 4.8. Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017;
- 4.9. Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012;
- 4.10. Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007;
- 4.11. Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005;
- 4.12. Portaria Normativa CGU nº 116, de 18 de março de 2024;
- 4.13. Portaria Normativa CGU N°58, de 3 de maio de 2023;
- 4.14. Portaria Normativa CGU N°1.037, de 3 de maio de 2021;
- 4.15. Portaria Normativa CGU N°2.463, de 19 de outubro de 2020;
- 4.16. Instrução Normativa CGU nº 14 de 14 de novembro de 2018;
- 4.17. Instrução Normativa CGU nº 7, de 8 de maio de 2019;
- 4.18. Instrução Normativa Conjunta nº 5, de 18 de junho de 2018;
- 4.19. Resolução CGU nº 3, de 13 de setembro de 2019;
- 4.20. Resolução Comissão de Ética Pública nº 10, de 29 de setembro de 2008;
- 4.21. Regimento Interno da Corregedoria;
- 4.22. Regimento Interno da PortosRio.

## 5. DIRETRIZES

**5.1.** A Ouvidoria-Geral da PortosRio constitui o canal exclusivo para o recebimento, tratamento e gestão das manifestações de que trata o art. 3º do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018 (reclamação, denúncia, elogio, sugestão e solicitação de providência).

**5.2.** Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de qualquer tipo de manifestação formulada nos termos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, sob pena de responsabilidade do agente público.

**5.3.** Na análise prévia por parte da Ouvidoria-Geral, a denúncia deverá ser conhecida na hipótese de conter elementos mínimos descritivos de irregularidade, como autoria, materialidade e compreensão, ou indícios que permitam à administração pública federal inferir tais elementos.

**5.3.1.** Caso as informações contidas na manifestação não se revelem suficientes para a análise prévia, a Ouvidoria-Geral deverá solicitar a complementação de informações, salvo para denúncias não identificadas (anônimas).

**5.3.1.1.** As solicitações de complementação de informações deverão ser atendidas pelo denunciante no prazo de 20 (vinte) dias contados da data do seu recebimento, nos termos do § 2º do art. 18 do Decreto nº 9.492, de 2018.

**5.3.1.2.** A falta de complementação de informações no prazo estabelecido acarretará automaticamente no arquivamento pela Plataforma Fala.BR, sem a produção de resposta conclusiva.

**5.3.2.** A denúncia deverá ser arquivada quando não contiver elementos mínimos indispensáveis à apuração.

**5.4.** É vedada, por parte da Ouvidoria-Geral, a realização de diligência para a coleta de informações, tomada de depoimentos, acareações, investigações e outros procedimentos junto às áreas ou aos agentes envolvidos nos fatos relatados na denúncia.

**5.5.** São vedadas exigências relativas aos motivos que determinaram a apresentação de manifestação perante a Ouvidoria-Geral.

**5.6.** A denúncia será apresentada, preferencialmente, em meio eletrônico através da Plataforma Fala.BR, observando-se que as recebidas por meio distinto deverão ser digitalizadas e inseridas imediatamente na Plataforma Fala.BR pela Ouvidoria-Geral.

**5.6.1.** Na hipótese de a denúncia ser recebida por e-mail, telefone, carta, presencialmente, ou qualquer outro meio de atendimento, a Ouvidoria-Geral promoverá a sua inserção imediata na Plataforma Fala.BR.

**5.6.2.** As manifestações colhidas verbalmente serão reduzidas a termo, ocasião em que será solicitada a assinatura do manifestante, e inseridas no sistema em forma de anexo, sendo facultada a identificação do manifestante somente no caso de denúncias.

**5.6.3.** A denúncia recebida por agente público ou qualquer unidade da PortosRio deverá obrigatoriamente e prontamente ser encaminhada à Ouvidoria-Geral para inserção na Plataforma Fala.BR.

**5.6.3.1.** Nos casos de que trata o item 5.6.3, os agentes públicos não poderão dar publicidade ao conteúdo ou a qualquer elemento de identificação do manifestante, sob pena de responsabilização, nos termos do art. 34 da Lei nº 12.527, de 2011.

**5.7.** A Ouvidoria-Geral é a unidade responsável por fazer o reencaminhamento, preferencialmente pela Plataforma Fala.BR, para órgão ou entidade competente quando verificar, após análise preliminar, que a PortosRio não tem competência para apurar a denúncia.

**5.7.1.** Exceto o reencaminhamento de denúncias que pela legislação sejam de competência de apuração por parte da Comissão de Ética Pública, que nesse caso, deverá ser realizado exclusivamente pela Comissão de Ética da PortosRio.

**5.7.2.** Não sendo possível o reencaminhamento imediato, a Ouvidoria-Geral e a Comissão de Ética não deverão ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias para realizar o encaminhamento da denúncia.

**5.7.3.** Quando não for possível o reencaminhamento pela Plataforma Fala.BR, por falta de adesão ao sistema por parte da ouvidoria competente pela apuração da denúncia, caberá à Ouvidoria-Geral, quando possível, orientar o denunciante sobre os canais corretos para registro da denúncia na Ouvidoria responsável pelo tema.

**5.8.** O denunciante terá seus elementos de identificação preservados desde o recebimento da denúncia, protegida com restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**5.8.1.** O denunciante terá direito à preservação de sua identidade, a qual apenas será revelada em caso de relevante interesse público ou interesse concreto para a apuração dos fatos.

**5.8.1.1.** Nos casos de revelada a identidade do denunciante que trata o item 5.8.1, os agentes públicos não poderão dar publicidade ao conteúdo da denúncia ou a qualquer elemento de identificação do denunciante, sob pena de responsabilização, nos termos do art. 34 da Lei nº 12.527, de 2011.

**5.9.** A fim de cumprir requisitos de segurança e rastreabilidade, o envio de manifestações do tipo denúncia pela Ouvidoria-Geral, para as áreas de apuração da PortosRio, será realizado, exclusivamente, por intermédio do módulo de triagem e tratamento da Plataforma Fala.BR.

**5.10.** A Ouvidoria-Geral fará a análise prévia da denúncia e, na sequência, a encaminhará para área de apuração competente, que fará o exame de admissibilidade e procederá de acordo com os seguintes critérios:

I. À Corregedoria: quando se tratar de irregularidades na conduta dos empregados, de membros da diretoria-executiva ou de responsabilização administrativa de pessoas jurídicas .

II. À Comissão de Ética: quando se tratar de conduta em desacordo com o Código de Ética da PortosRio.

III. À Controladoria-Geral da União: quando se tratar de irregularidade na conduta de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário.

**5.11.** Caberá à Corregedoria após apuração dos fatos narrados na denúncia o encaminhamento externo a outros órgãos de apuração, como por exemplo: Tribunal de Contas da União, Ministério Público Federal, Polícia Federal, dentre outros que julgar pertinente e conforme competência para apuração. Ou encaminhamento interno que poderá proceder de acordo com os seguintes critérios:

I. À Auditoria Interna: quando os fatos relatados remeterem à necessidade de atuação com vistas a possível ação dos controles internos, apuração das informações contábeis, financeiras e operacionais da companhia.

II. À Gerência de Compliance: a fim de informar sobre o desvio e descumprimento dos modelos de integridade e conformidade no âmbito da Companhia para tratamento e instrução do caso.

III. À Superintendência finalística ou órgão interno responsável: quando se tratar de respectiva competência de apuração ou de verificação do cumprimento de política pública setorial correspondente.

**5.12.** Quando identificada competência de apuração concorrente ou necessidade de conhecimento da denúncia por mais de um dos órgãos ou entidades elencadas nos incisos do item 5.10 em razão dos critérios identificados no fato ou ato comunicado, a denúncia será encaminhada, concomitantemente, aos respectivos órgãos apuratórios.

**5.13.** A Ouvidoria-Geral deverá realizar o arquivamento das manifestações (incluindo-as do tipo denúncias), quando:

I - teor duplicado de um mesmo manifestante, nessa situação, deve-se informar o protocolo da primeira manifestação recebida na justificativa para o arquivamento das manifestações repetidas;

II - falta de precisão, texto confuso, sem sentido ou sem especificação da demanda;

III - falta de urbanidade;

IV - manifestação imprópria ou inadequada, materializada por afirmações preconceituosas; questionamentos vazios acerca dos atos praticados pela Administração Pública; ataques à honra ou à conduta de agentes públicos; e outras insinuações de injúria, sem, contudo, em nenhum dos casos, expor ou apresentar elementos sobre os atos ilícitos supostamente praticados;

V - manifestação encaminhada com cópia para diversos órgãos, apenas para conhecimento;  
ou

VI - perda de objeto.

**5.14.** A resposta conclusiva da denúncia conterà informações sobre o encaminhamento ao órgão apuratório competente incluindo os procedimentos a serem adotados ou, se for o caso, justificativa sobre o seu arquivamento.

**5.14.1.** A Ouvidoria-Geral promoverá a integração entre a Plataforma Fala.BR (sistema de ouvidorias) e o ePAD (sistema das corregedorias) quando encaminhar a resposta conclusiva ao denunciante. Possibilitando ao denunciante o acompanhamento do tratamento da denúncia no ePAD.

**5.15.** A resposta conclusiva recebida da área de apuração será enviada ao denunciante pela Ouvidoria-Geral na Plataforma Fala.BR, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa expressa, registrada na Plataforma Fala.BR, exceto no caso de encaminhamento para outro órgão ou entidade, quando não será admitida a prorrogação.

**5.16.** As instâncias mencionadas nos incisos I e II do item 5.10 deverão comunicar à Ouvidoria-Geral a condução dada à matéria no prazo de 20 (vinte) dias após o recebimento da denúncia, prorrogável por igual período, mediante justificativa expressa.

**5.17.** As áreas de apuração mencionadas nos incisos I e II do item 5.10 deverão informar à Ouvidoria-Geral o resultado do juízo de admissibilidade e a decisão de cada processo apuratório. No caso da Corregedoria, quando houver IPS, SINVE e PAS, a decisão ao término de cada um desses processos. No caso da Comissão de Ética, quando houver, da decisão final do Procedimento Preliminar (PP) e do Processo de Apuração Ético (PAE).

**5.17.1.** A Ouvidoria-Geral repassará as informações recebidas pelas áreas de apuração, mencionadas no item 5.17, ao denunciante através da Plataforma Fala.BR.

**5.17.2.** A Ouvidoria-Geral deverá classificar a manifestação como "não resolvida" na Plataforma Fala.BR enquanto houver apuração a ser realizada pela(s) área(s) de apuração, mencionadas nos incisos I e II do item 5.10.

**5.17.3.** A Ouvidoria-Geral deverá classificar a manifestação como "resolvida" na Plataforma Fala.BR quando for informada pelas áreas de apuração, mencionadas nos incisos I e II do item 5.10 que não há mais nenhuma providência a ser tomada. E também quando a denúncia for reencaminhada para outro órgão de apuração, sem providências a serem tomadas pela PortosRio.

**5.18.** Serão aplicados à denúncia anônima (comunicação de irregularidade), no que couber, os mesmos procedimentos adotados para o tratamento de denúncia identificada.

**5.19.** A Ouvidoria-Geral produzirá relatórios anuais com dados estatísticos sobre as denúncias de que trata esta Norma, para apresentação à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, bem como para divulgação ao público em geral.

**5.20.** A Ouvidoria-Geral da PortosRio deverá informar à Ouvidoria-Geral da União, por meio de marcação em campo específico na Plataforma Fala.BR, a existência de denúncia praticada por agente público no exercício de cargo comissionado do Grupo Direção e Assessoramento Superiores – DAS a partir do nível 4 (quatro) ou equivalente.

**5.20.1.** O registro da informação a que se refere o item 5.20 não desonera a Ouvidoria-Geral da adoção das medidas pertinentes de análise prévia e apuração dos fatos relatados por parte da PortosRio.

**5.21.** A Ouvidoria-Geral e os órgãos apuratórios da PortosRio e os agentes que tomarem conhecimento são responsáveis por assegurar a proteção da identidade e dos elementos que permitam a identificação do denunciante.

**5.22.** A proteção e a salvaguarda à identidade do denunciante estão em normativo específico.

**5.23.** Quando o denunciante for vítima da conduta apurada, ser-lhe-á facultado o acesso aos autos do processo durante a tramitação e poderá ser garantida a restrição de acesso de sua identidade a terceiros, se previamente requerida pela vítima, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**5.24.** As denúncias oriundas de agentes públicos internos da PortosRio receberão o mesmo tratamento das denúncias provenientes de usuários externos do serviço companhia, aplicando-se as mesmas garantias e proteções.

**5.25.** As irregularidades de que tiver ciência o agente público interno, em razão do cargo, levadas ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente, e as representações previstas, respectivamente, nos incisos VI e XII do art. 116, da Lei nº 8.112, de 1990, deverão ser acolhidas na Ouvidoria-Geral ou na Corregedoria em que forem apresentadas.

**5.25.1.** Os atos de comunicação de irregularidades e as representações formuladas com fundamento nos incisos VI e XII do art. 116, da Lei nº 8.112, de 1990, podem ser encaminhadas pela via hierárquica ou diretamente à Corregedoria. Ficando nesse caso, isenta a obrigatoriedade de encaminhamento à Ouvidoria-Geral e conseqüentemente seu registro na Plataforma Fala.BR.

**5.25.2.** Os atos de comunicação de irregularidades e as representações formuladas com fundamento nos incisos VI e XII do art. 116, da Lei nº 8.112, de 1990, encaminhadas à Ouvidoria-Geral, mesmo que pela via hierárquica, serão cadastradas na Plataforma Fala.BR e receberão o mesmo tratamento dado às demais denúncias de ouvidoria.

**5.26.** O agente público interno que sofrer retaliação em função de ter realizado uma denúncia, deverá informar à Ouvidoria-Geral, através de uma nova denúncia, mencionando o número de protocolo gerado pela Plataforma Fala, BR da denúncia a que se refere a retaliação sofrida.

**5.26.1.** Caberá à Ouvidoria-Geral, após confirmar que o denunciante é o mesmo nas duas denúncias, reencaminhar imediatamente pela Plataforma Fala.BR a denúncia de retaliação à Controladoria-Geral da União, por ser o único órgão competente para apurar denúncias de retaliação.

**5.27.** Caso seja necessário reencaminhar uma denúncia cadastrada na Plataforma Fala.BR para outra Ouvidoria, a Ouvidoria-Geral deverá solicitar o consentimento do denunciante para o compartilhamento de seus elementos de identificação, o qual terá o prazo de vinte dias para se manifestar.

**5.27.1.** A ausência de resposta do denunciante ao pedido será considerada negativa de consentimento, para todos os efeitos.

**5.27.2.** Na hipótese de negativa ou de decurso do prazo previsto no item 5.27, a Ouvidoria-Geral somente poderá encaminhar a denúncia ou compartilhá-la após a sua pseudonimização.

**5.27.3.** A denúncia anônima em que não houver no teor da manifestação ou em seus anexos dados que possam direta ou indiretamente identificar o denunciante deverá ser encaminhada imediatamente para unidade de Ouvidoria do órgão ou entidade responsável pelo assunto.

**5.27.4.** Caso existam, no teor da denúncia anônima ou em seus anexos, dados que possam direta ou indiretamente identificar o denunciante, a Ouvidoria-Geral deverá adotar procedimento de pseudonimização, antes do encaminhamento para Ouvidoria do órgão ou entidade responsável pelo assunto.

**5.28.** O compartilhamento dos elementos de identificação do denunciante entre órgãos ou entidades distintas poderá ser realizado sob as seguintes hipóteses:

I - mediante consentimento do titular, nos casos de encaminhamento de denúncia para outra Ouvidoria; ou

II - para cumprimento de ordem judicial.

## **6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

**6.1.** Ouvidoria-Geral: avaliar, controlar e monitorar o presente Instrumento Normativo no âmbito da PortosRio;

**6.2.** Corregedoria: atuar como área de apuração e responsabilização de irregularidades na conduta dos empregados, de membros da diretoria-executiva ou de responsabilização administrativa de

peças jurídicas.

**6.3.** Comissão de Ética: orientar e aconselhar o agente público interno sobre a ética profissional, seja no tratamento com as pessoas, seja no tratamento com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento suscetível de censura.

**6.4.** Auditoria Interna: atuar como área de controle interno tomando conhecimento das denúncias sobre desvios contábeis, financeiros e operacionais, de forma a subsidiar a elaboração do planejamento e a realização dos trabalhos de auditoria interna.

**6.5.** Gerência de Compliance e Riscos: atuar como área responsável por informar sobre o desvio e descumprimento dos modelos de integridade e conformidade no âmbito da Companhia para tratamento e instrução do caso.

**6.6.** Diretoria-Executiva: orientar os agentes públicos internos de modo a assegurar que o recebimento de denúncias seja exclusivamente por meio da Ouvidoria, conforme § 1º do art.4º do Decreto 10.153/2019. E incentivar a participação dos agentes públicos internos em campanhas das áreas de Integridade da PortosRio.

**6.7.** Conselho de Administração: assegurar o cumprimento do disposto no presente normativo, observados os princípios e as diretrizes previstas na legislação aplicável e nas Instruções Normativas da CGU.

## 7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Código de Ética da PortosRio.

Código de Conduta e Integridade da PortosRio.

Guia Lilás – Orientações para Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação no Governo Federal. Elaborado pela Controladoria-Geral da União, versão atualizada em novembro de 2024.

## 8. NOTAS EXPLICATIVAS

**8.1.** Este Instrumento Normativo foi aprovado na 2767ª reunião da DIREXE, realizada em 20/08/2025.

## ANEXOS

Não se aplica.



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Corseuil Carvalhaes, Chefe da Ouvidoria**, em 02/09/2025, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10206399** e o código CRC **72E54549**.



**Referência:** Processo nº 50905.001724/2021-98

SEI nº 10206399

Rua Dom Gerardo 35 - 10º andar, Edifício Sede - Bairro Centro  
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905  
Telefone: - www.portosrio.gov.br